



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70, CENTRO- CEP: 63.240-000-ABAIARA-CEARÁ
CNPJ Nº 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

Projeto de Lei nº 02, 16 de ABRIL de 2015.

Institui a gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir **mandato de Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação:**

- I. Presidente da Comissão e Pregoeiro R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- II. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária- Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Município de Finanças- Vencimentos e vantagens fixas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N° 70, CENTRO- CEP: 63.240-000-ABAIARA-CEARÁ
CNPJ N° 07.411.531/0001-16- CGF N 06.920.222-2

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Superintendente de Compras e Licitações, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º O servidor nomeado como **suplente da Comissão Permanente de Licitação ou Suplente de Pregoeiro**, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 16 de ABRIL de 2015


FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal